

Comunidade de Inserção

Guião Técnico

INTRODUÇÃO

A experiência da acção social no âmbito da intervenção e acompanhamento das famílias em situação de grande vulnerabilidade social, tem vindo a dar visibilidade à existência de um número significativo de **peçoas com dificuldades de inserção social e profissional** que necessitam de um tipo de intervenção específico, no sentido do desenvolvimento das respectivas capacidades e da promoção da sua autonomia.

Muitos dos diagnósticos relativos às peçoas e famílias no âmbito da intervenção da acção social apontam para **um défice ao nível das competências básicas** que impede e condiciona o acesso a determinadas acções como um percurso normal de vida, o normal percurso escolar, a frequência de cursos de formação e o aceso ao mercado de trabalho.

A falta de competências consideradas básicas, necessárias à preparação e consolidação de um projecto de vida, requer um acompanhamento próximo e sistemático, alicerçado num conjunto de actividades que integram cada projecto para a inserção e que envolvem vários sectores públicos, a sociedade organizada e a comunidade em geral.

No âmbito desta lógica de intervenção, a **comunidade de inserção** constitui, assim, uma etapa intermédia de um percurso que **vai do acolhimento à autonomia das peçoas**, com vista à sua inserção, baseada num diagnóstico que assenta nas potencialidades e vontade expressa das peçoas, na adesão e construção de um projecto de vida.

De acordo com este objectivo, que **se insere na prevenção e reparação de situações de exclusão** ou **vulnerabilidade social**, e em função da experiência decorrente do funcionamento de algumas comunidades de inserção, as presentes orientações técnicas configuram alguma **flexibilidade na sua organização**, por forma a corresponderem à multiplicidade das situações e à diversidade dos seus destinatários, sintetizando-se os principais objectivos e actividades em mapa anexo.

Nesta perspectiva, foram considerados, na sua elaboração, os aspectos mais relevantes quanto à qualidade e funcionamento das **comunidades de inserção**, a fim de, posteriormente e, em função da avaliação do desenvolvimento da resposta, se proceder ao respectivo enquadramento normativo.

ENQUADRAMENTO TÉCNICO DAS COMUNIDADES DE INSERÇÃO

1. Conceito

A **comunidade de inserção** é uma resposta social que compreende um conjunto de acções integradas, com vista à inserção social de diversos grupos-alvo que, por determinados factores, se encontram em situação de exclusão ou de marginalização social.

2. Objectivos específicos

A comunidade de inserção tem como objectivos contribuir para a progressiva inserção social de pessoas e famílias, através de diversas acções de apoio integrado, desenvolvidas com base nas suas necessidades concretas, por forma a:

- a) Garantir condições básicas de sobrevivência;
- b) Proporcionar apoio psicológico e social às pessoas e famílias, de modo a contribuir para o seu equilíbrio e bem estar;
- c) Promover o desenvolvimento estrutural das pessoas e a aquisição de competências básicas e relacionais;
- d) Contribuir para o desenvolvimento das capacidades e potencialidades das pessoas, no sentido de favorecer a sua progressiva integração social e profissional;
- e) Promover o acompanhamento e apoio das pessoas, quer na fase de aquisição de competências pessoais, sociais e profissionais, quer na fase do respectivo processo de autonomia.

3. Destinatários

Os destinatários da **comunidade de inserção** são pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade que necessitam de ser apoiadas na sua integração social.

4. Actividades

4.1. Os objectivos da comunidade de inserção são concretizados através de um conjunto diversificado de actividades que têm em conta a situação concreta das pessoas, bem como as

suas capacidades e potencialidades, numa perspectiva de mobilização e participação no seu processo de autonomia e inserção social.

4.2. As actividades a desenvolver correspondem à seguinte tipologia:

- a)** Apoio à satisfação de necessidades básicas de sobrevivência como o acolhimento, alojamento, alimentação e higiene;
- b)** Apoio psicológico e social, facilitadores do equilíbrio e bem estar;
- c)** Encaminhamento para acções de formação que permitam a aquisição de competências pessoais e relacionais;
- d)** Acções de sensibilização e articulação com as entidades competentes, promovendo as qualificações escolares e profissionais, mediante o recurso a acções de formação específica e de medidas de apoio ao emprego;
- e)** Iniciativas que visem a participação em acções de natureza cultural e recreativa;
- f)** Desenvolvimento de ateliers ocupacionais que concorram para a aquisição de conhecimentos e aptidões pessoais dos utentes.

4.3. As actividades desenvolvidas pela **comunidade de inserção** são exercidas no próprio estabelecimento ou em parceria com outras instituições ou entidades, designadamente quando, em função das necessidades das pessoas e dos recursos da comunidade, a convergência na actuação dos diversos parceiros seja essencial à respectiva inserção.

5. Capacidade

5.1. O equipamento da **comunidade de inserção** deve prever uma capacidade para abranger um mínimo de 15 pessoas e um máximo de 30, em regime de alojamento, incluindo os respectivos descendentes.

6. Recursos humanos

6.1. As unidades de pessoal necessárias ao funcionamento da comunidade de inserção deverão ser adaptadas à capacidade e às actividades a desenvolver.

6.2. Num referencial de 30 utilizadores é de considerar uma equipa constituída de preferência por Assistente Social e Psicólogo a tempo parcial, 1 Educador Social, 4 Ajudantes de Lar e 2 Auxiliares de Serviços Gerais, uma a tempo inteiro e outra a tempo parcial.

A direcção técnica será assumida pela Assistente Social ou pela Psicóloga passando o respectivo tempo de afectação para meio tempo.

6.3. A comunidade de inserção poderá, em casos justificáveis, dispor de outros recursos humanos, nomeadamente, pessoal administrativo e de cozinheiro, ajudante de cozinha e lavadeira, sempre que a confecção de refeições e o tratamento de roupa não possam ser assegurados através de contratos de prestação de serviços.

6.4. As comunidades de inserção devem promover a colaboração de voluntários devidamente formados e enquadrados pelos técnicos da equipa, por forma a potenciar a sua intervenção.

6.5. Nas situações em que a comunidade de inserção funciona, apenas, em regime diurno, conforme disposto no número 9, do pessoal referido em 6.2 excluem-se as ajudantes de lar, sendo o restante pessoal dimensionado em função do número de utilizadores.

7. Período de permanência

7.1. A permanência na **comunidade de inserção** corresponde ao período necessário à (re)integração social das pessoas, não devendo exceder um período superior a 18 meses, prorrogável por mais seis meses, em casos devidamente justificados.

7.2. A situação das pessoas é avaliada por períodos não superiores a seis meses, por forma a proceder-se às adaptações necessárias ao seu processo de desenvolvimento ou a equacionarem-se soluções alternativas mais adequadas.

8. Implantação / localização

8.1. A implantação da comunidade de inserção deve corresponder a problemáticas identificadas existentes e a nível local que justifiquem o desenvolvimento desta resposta.

8.2. A comunidade de inserção localiza-se, de preferência, em zonas habitacionais dotadas com equipamentos de educação, saúde, formação profissional, sócio-culturais e recreativos, devendo:

- a) Possuir acesso fácil;
- b) Respeitar os princípios de mobilidade para pessoas com deficiência;
- c) Obedecer às regras de salubridade e de segurança;
- d) Obedecer à legislação em vigor, no que respeita à construção em geral e às especialidades técnicas contidas em projecto, bem como a da segurança contra incêndios;
- e) Ser servida por rede de transportes públicos;

8.3. Na sua implantação deve recorrer-se, preferencialmente, a instalações já existentes, desde que disponham de espaços físicos adequados ao seu funcionamento, ou possam ser adaptados para o efeito.

9. Funcionamento

9.1. A **comunidade de inserção** funciona 24h/dia, durante todo o ano, e pode, a título excepcional, devidamente fundamentado, funcionar apenas em regime diurno, sete dias na semana.

9.2. A **comunidade de inserção** deve dispor de regulamento interno e de ficheiro de utilizadores.

9.3. Do regulamento interno, do qual tem de ser dado conhecimento ao utilizador no acto de admissão, e estar afixado em local bem visível, deve constar, designadamente:

- a) Condições de admissão;
- b) Horário de funcionamento e serviços prestados,
- c) Direitos e deveres da instituição e dos utilizadores;
- d) Outras informações consideradas necessárias sobre o funcionamento da comunidade de inserção, designadamente, a celebração de contrato entre esta e o utilizador.

9.4. O ficheiro de utilizadores integra, nomeadamente:

- a) Dados de identificação e residência;
- b) Dados de identificação, residência e telefone de familiar ou de outra pessoa a contactar, em caso de necessidade;
- c) Cópia do contrato celebrado entre o estabelecimento e o utilizador.

9.5. No âmbito do funcionamento da comunidade de inserção os utilizadores devem participar nas actividades da vida diária concretizada através da responsabilidade na realização das tarefas inerentes à manutenção do equipamento.

10. Instalações/espacos

10.1. Os espacos necessários ao desenvolvimento da comunidade de inserção, constituem-se por áreas funcionais específicas que obedecem a regras de funcionalidade e conforto e, ainda, de privacidade, nas zonas de intimidade, nomeadamente a dos quartos.

10.2. As áreas funcionais a prever são:

- a) Área de acesso;
- b) Área de refeições;
- c) Área de convívio/actividades;
- d) Área de estar;
- e) Área de quartos;
- f) Área de serviços de apoio;
- g) Instalações para o pessoal em serviço.

10.3. No projecto de raiz ou no de readaptação de espacos deverá ser tido em conta o seguinte:

- a) Os acessos e as saídas do edifício devem ser os adequados ao seu bom funcionamento e dimensionados em função do número de utilizadores e do pessoal;
- b) Os espacos de estar e de dormir devem ser decorados e mobilados com conforto semelhantes aos de uma habitação;

- c)** A área de quartos deve ser resguardada não sendo permitido atravessamentos com outras áreas funcionais, possibilitando o sossego e a intimidade das pessoas;
- d)** No dimensionamento dos quartos deve ter-se em conta que podendo alguns deles servir a famílias, a área de implantação deve ser a suficiente para permitir a adequada coabitação;
- e)** Os quartos devem prever camas individuais, de medidas standartizadas, e roupeiro, sendo o espaço privado de uma pessoa constituído por uma cama, mesa de cabeceira e espaço para guardar roupas ou objectos pessoais;
- f)** As instalações sanitárias de apoio aos quartos devem ser completas e em número suficiente à capacidade do equipamento;
- g)** As áreas funcionais, e nomeadamente a cozinha e a lavandaria, quando previstas, devem obedecer aos preceitos das instalações técnicas e de funcionalidade, necessários ao desenvolvimento das respectivas actividades;
- h)** Os materiais de acabamento devem ser confortáveis, de fácil manutenção e limpeza;
- i)** As instalações eléctricas, telefónicas, informáticas, mecânicas, gás, de água e esgotos, bem como as de aquecimento devem respeitar a legislação em vigor, e ser executadas de forma correcta para a dimensão do edifício prevendo a sua máxima durabilidade, manutenção e exploração;
- j)** A iluminação a prever deve ser adequada aos espaços de trabalho e espaços de conforto e de intimidade, tais como os quartos, nos quais não é de aplicar a iluminação fluorescente.

ANEXO

QUADRO SÍNTESE DE OBJECTIVOS E ACTIVIDADES

Objectivos Gerais	Objectivos Específicos	Actividades/Acções
Contribuir para a progressiva inserção de indivíduos e famílias	Garantir as condições básicas de sobrevivência	Acolhimento Alojamento Alimentação Higiene
	Proporcionar apoio psicológico e social às pessoas e famílias de modo a contribuir para o seu equilíbrio e bem estar	Atendimento/accompanhamento técnico suportado por programa individual Criação de condições que assegurem, numa perspectiva multidisciplinar, o equilíbrio psicológico e uma efectiva reinserção social Acompanhamento psicológico
	Promover o desenvolvimento estrutural das pessoas e a aquisição de competências básicas e relacionais	Actividades adaptadas à população em presença que poderão ser realizadas individualmente ou em grupo nomeadamente: ateliers, grupos de auto-ajuda e educação para a saúde
	Contribuir para o desenvolvimento das capacidades e potencialidades dos indivíduos, no sentido de favorecer a sua progressiva integração social e profissional	Encaminhamento/accompanhamento para a realização de actividades profissionalizantes, nomeadamente a integração em cursos de formação profissional do IEFP ou outros Desenvolvimento de outras actividades que visem responder às necessidades específicas das pessoas e famílias
	Promover o acompanhamento e apoio das pessoas, quer na fase de progressiva integração profissional e social, quer na fase final de autonomia.	Realização de sessões de informação e orientação no sentido do apoio à empregabilidade e acesso ao trabalho Realização de actividades ocupacionais com utilidade social, culturais e de lazer Acompanhamento das pessoas aos serviços competentes sempre que necessário